CONTRATO

DISPENSA Nº 53/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3844/2021
CONTRATO Nº 992/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS, PARA MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE E SAMU, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL-SESAM, PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, POR SEU FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 10.479.981/0001-55 E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, F DAS C MEDEIROS DA SILVA(MEDEIROS BOMBA-ME), CNPJ Nº 30.962.275/0001-77, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 10 (dez)dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado a **SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL-SESAM, PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ sob nº **10.479.981/0001-55**, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representado pelo **Secretário de Saúde Municipal de Piripiri-Piauí, *GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA*, *portador do CPF sob nº 001.680.793-64, RG sob nº 2.062.695 SSP-PI*** e, de outro lado, a empresa: **F DAS C MEDEIROS DA SILVA(MEDEIROS BOMBA-ME)**, inscrita no **CNPJ sob nº 30.962.275/0001-77,** situada na Av. 04 de julho, centro,CEP: 64.260-000, centro, Piripiri-Piauí, com endereço eletrônico: jacontabilpiripiri@gmail.com, contato: (86) 9 9841-5976, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Francisco das Chagas Medeiros da Silva, brasileiro, piauiense, com CPF nº 454.311.083-87 e RG nº 1475679 SSP-PI, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório modalidade Dispensa nº **53/2021**, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS, PARA MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE E SAMU, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO, discriminado na planilha de preços abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
01	02	Lavadoura alta pressão	UNID	R$ 1.050,00	R$ 2.100,00
02	01	Inversor de solda	UNID	R$980,00	R$ 980,00
03	01	Motocompressor de AR JET	UNID	R$ 990,00	R$ 990,00
04	02	Carretel de nylon 3,00mm	UNID	R$ 270,00	R$ 540,00
05	01	Caneca para bomba anauger	UNID	R$ 200,00	R$ 200,00
06	03	Perneira de proteção para roçadeira	UNID	R$ 95,00	R$ 285,00
07	05	Velas para roçadeira	UNID	R$ 35,00	R$ 175,00
08	01	Alicate	UNID	R$ 47,00	R$ 47,00
09	01	Bomba submersa 1 cv trifásica	UNID	R$ 1.450,00	R$ 1.450,00
10	03	Pulverizador de 20 litros	UNID	R$ 240,00	R$ 720,00
11	03	solda	UNID	R$ 29,00	R$ 87,00
12	01	Lâmina para roçadeira	UNID	R$ 90,00	R$ 90,00
VALOR TOTAL R$ 7.664,00					

CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS

DOTAÇÃO: 10 301 0002 1053 0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAT.PERM.P/UNID.B DE SAÚDE E SMS
ELEMENTO DE DESPESA: 4.1.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS: 001 RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA (PREÇO)

A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total do contrato de **R$ 7.664,00 (Sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais).**

CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e entrega dos produtos ou a critério da administração municipal, concomitantemente à entrega do material solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do material solicitado.

CLÁUSULA QUINTA (DAS PENALIDADES)

A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o serviço do objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA)

A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula primeira se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA)

Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 53/2021** da Secretaria de Saúde Municipal - SESAM de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA (CLÁUSULA EXORBITANTE)

Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO)
Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;
Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO)
Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

57

CLÁUSULA OITAVA (REAJUSTE E VALIDADE)

No presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por **120 (cento e vinte)** dias, após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela SECRETARIA, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO)

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), 10 de junho de 2021.

GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA
- Secretário de Saúde-
- Contratante-

F DAS C MEDEIROS DA SILVA(MEDEIROS BOMBA-ME)
CNPJ sob nº 30.962.275/0001-77
Francisco das Chagas Medeiros da Silva
Rep.legal da empresa
- Contratado -

Testemunhas
1ª _____
CPF Nº _____
2ª Jesuino Viana Barroso
CPF Nº 008.283.733-37